



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 28 de novembro de 2013

Número 156

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## LEIS

### ERRATA E REPUBLICAÇÃO

A Lei nº 8.293 de 06 de novembro de 2013 que versa sobre: “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 75.000,00 NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA”, onde se lê nº 8.293 de 06 de novembro de 2013, leia-se *nº 8.299 de 18 de novembro de 2013*, permanecendo inalterado seu conteúdo, mantendo-se a vigência da data de sua publicação original, ou seja, 14/11/2013.

Segue a republicação da Lei com a adequação citada:

#### LEI Nº 8.299 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

### AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 75.000,00 NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial referente à inclusão de natureza de despesa no valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), no Orçamento Fiscal do Município de Sete Lagoas, aprovado pela Lei nº 8.228 de 02 de janeiro de 2013, no âmbito da Unidade de Encargos Gerais, subordinado ao órgão Secretaria Municipal da Fazenda, conforme quadro abaixo:

INCLUI NATUREZA DE DESPESA						
Título Projeto/ Atividade	Funcional Programática	Natureza de Despesa		Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor
Cessão de Mútua Cooperação Técnica	2.06.2.04.122.0000.XXXX	33903900	Outros Serviços Terceiro de Pessoa Jurídica	100	010000	45.000,00
		33909200	Despesas de Exercícios Anteriores	100	010000	30.000,00
<b>Total</b>						<b>75.000,00</b>

Art. 2º A origem do recurso utilizado para abertura deste crédito especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), será anulado da rubrica orçamentária 2.06.2.04.122.0002.2087 – 33909200 (Despesas de Exercícios Anteriores), no âmbito da Unidade de Encargos Gerais.

Art. 3º O projeto a que se refere esta Lei fica incluído no Plano Plurianual do Município, aprovado pela Lei nº 8.227 de 02 de janeiro de 2013.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 28 de novembro de 2013

Número 156

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até 25% (vinte e cinco por cento) do valor aprovado para despesa constante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 18 de novembro de 2013.

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**

Prefeito Municipal

**LUIZ ADOLPHO VIDIGAL BORLIDO**

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

**HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município

*(Originária do Projeto de Lei nº 153/2013 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)*

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 4.760 DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

**ESTABELECE OS LOCAIS DE EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO “FAIXA AZUL” E REVOGA O DECRETO Nº 4.408 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.**

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inc. IX do art. 102 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o art. 4º da Lei nº 7.575 de 02 de abril de 2008 estabelece que os locais de exploração da “FAIXA AZUL” serão estabelecidos em regulamentação desta Lei, por decreto do Poder Executivo;

Considerando o Ofício SELTRANS 556/2013, oriundo da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, que solicita a atualização dos logradouros onde haverá incidência do “FAIXA AZUL”;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido os seguintes locais de exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo “FAIXA AZUL”:

- I – Rua Cândido Azeredo;
- II – Avenida Antônio Olinto;
- III – Rua Professor Fernandino Junior;
- IV – Rua Major Campos;
- V – Rua Governador Milton Campos;
- VI – Rua Doutor Avelar;
- VII – Rua Teófilo Otoni;
- VIII – Avenida Coronel Altino França;
- IX – Avenida Doutor Emílio Vasconcelos Costa;
- X – Rua Lassance Cunha;
- XI – Rua Doutor Pedro Luiz;
- XII – Praça Alexandre Lanza;
- XIII – Rua Paulo Frontin;
- XIV – Rua Monsenhor Messias;



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 28 de novembro de 2013

Número 156

XV – Rua Fernando Pinto;  
XVI – Rua Plácido de Castro;  
XVII – Rua Floriano Peixoto;  
XVIII – Rua Professor Teixeira da Costa;  
XIX – Rua Professor Herculino França;  
XX – Rua Duque de Caxias;  
XXI – Rua Senhor dos Passos;  
XXII – Rua Souza Viana;  
XXIII – Rua Fernando Lanza;  
XXIV – Rua Ilka França;  
XXV – Rua Renato Feio;  
XXVI – Rua Doutor Ulisses de Vasconcelos;  
XXVII – Praça Melo Viana;  
XXVIII – Rua Doutor Pena;  
XXIX – Rua Cônego Raimundo;  
XXX – Rua Padre Henrique;  
XXXI – Rua Zoroastro Passos;  
XXXII – Rua Doutor Chassim;  
XXXIII – Rua Princesa Isabel;  
XXXIV – Praça Vó Fina;  
XXXV – Rua Benedito Valadares;  
XXXVI – Rua José Duarte de Paiva;  
XXXVII – Rua Juca Cândido;  
XXXVIII – Rua Quintino Bocaiúva;  
XXXIX – Avenida Getúlio Vargas;  
XL – Rua Professor Abeylard;  
XLI – Rua Pedro Luiz;  
XLII – Rua Senador Salgado Filho;  
XLIII – Rua Coronel Emílio Vasconcelos;  
XLIV – Praça Tiradentes;  
XLV – Rua Santa Helena;  
XLVI – Rua Benjamin Constant;  
XLVII – Rua Santos Dumont;  
XLVIII – Rua Raquel Teixeira Viana;  
XLIX – Rua Olavo Bilac;  
L – Rua Campinas;  
LI – Rua Curitiba;  
LII – Rua Iguaçu;  
LIII – Rua São José;  
LIV – Rua Policena Mascarenhas;  
LV – Rua Domingos Louverturi;  
LVI – Rua Florianópolis;  
LVII – Rua Marechal Teodoro;  
LVIII – Rua Teófilo Marques;  
LIX – Rua Felipe de Vasconcelos;  
LX – Rua Nicola Andrade;  
LXI – Rua Nestor Andrade;  
LXII – Rua Luiz Privat;  
LXIII – Rua Natal;  
LXIV – Rua Benjamim Marques Ferreira;  
LXV – Rua José Gonçalves Oliveira;  
LXVI – Rua João Pessoa;  
LXVII – Rua Recife;



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 28 de novembro de 2013

Número 156

LXVIII – Rua Maceió;  
LXIX – Rua Aracajú;  
LXX – Rua Salvador;  
LXXI – Rua Margarida Cortona;  
LXXII – Rua Rondônia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições do Decreto nº 4.408 de 02 de dezembro de 2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 16 de agosto de 2013.

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**SILVIO AUGUSTO DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano

**HELISSON PAIVA ROCHA**  
Procurador Geral do Município

### PORTARIAS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

##### PORTARIA Nº 5.623 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

#### **INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PARA ELABORAR O EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA ESCOLHA DE PROJETO REFERENTE AO PALÁCIO DA CULTURA DE SETE LAGOAS.**

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela alínea “c”, inciso II, do artigo 103, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990, e tendo como fundamento o inciso XVI, do art. 6º c/c art. 51, da Lei Federal nº 8666/1993;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, no âmbito da Administração Pública do Município de Sete Lagoas, Comissão incumbida da elaboração do edital do Concurso Público para escolha do Projeto de Arquitetura e Construção do Palácio da Cultura de Sete Lagoas.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros abaixo mencionados:

I – **Vania Maria Dias Moreira e Silva** – Secretária Municipal de Governo;

II – **Wagner Augusto de Oliveira** – Procuradoria Geral do Município;

III – **Arnaldo Nogueira** – Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas;

IV – **Ricardo Augusto Lopes Brito** – Presidente da Associação Setelagoana de Engenheiros;

V – **Márcio Vicente da Silveira Santos** – Secretário Municipal de Cultura.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 28 de novembro de 2013

Número 156

Art. 3º Compete à Comissão elaborar o edital no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 22 de novembro de 2013.

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**

Prefeito Municipal

**FRANCIS HENRIQUE DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**MÁRCIO VICENTE DA SILVEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Cultura

**HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município

*146º ano da Emancipação do Município de Sete Lagoas*

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA SME Nº 42 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas Unidades Escolares de Educação Básica de Sete Lagoas e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e IV do art. 111 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulgada em 20 de abril de 1990 e considerando as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, das Resoluções do Conselho Nacional de Educação nº 4, de 13 de julho de 2010, nº 7 de 14 de dezembro de 2010 e nº 2 de 30 de janeiro de 2012, dos Pareceres do Conselho Estadual de Educação nº 1132, de 12 de dezembro de 1997, e nº 1158, de 11 de dezembro de 1998 e Resolução da SEE/MG nº 2197/2012;

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ESCOLAR**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Portaria estabelece as diretrizes para a organização e o funcionamento do ensino nas Unidades Escolares de Educação Básica de Sete Lagoas.

Parágrafo único. Estas diretrizes estão em consonância com a legislação nacional, com os fundamentos e procedimentos definidos pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, com as normas do Sistema Municipal de Ensino de Sete Lagoas.

Art. 2º O disposto nesta Portaria, complementada, quando necessário, por normas específicas, aplica-se ao Ensino Fundamental e modalidades da Educação Básica.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 28 de novembro de 2013

Número 156

Art. 3º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino adotarão, como norteadores de suas ações pedagógicas, os seguintes princípios:

I - Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, gênero, etnia, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II - Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade e da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades;

III - Estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente, a da cultura mineira e da construção de identidades plurais e solidárias.

Parágrafo único. Na Educação Básica, as dimensões inseparáveis do educar e do cuidar deverão ser consideradas no desenvolvimento das ações pedagógicas, buscando recuperar, para a função social desse nível da educação, a sua centralidade, que é o educando.

Art. 4º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino devem assegurar aos pais, conviventes ou não com seus filhos, ou responsáveis, o acesso às suas instalações físicas, informá-los sobre a execução de seu Projeto Político-Pedagógico e, a cada bimestre, sobre a frequência e o rendimento dos alunos.

## **CAPÍTULO II DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E DO REGIMENTO ESCOLAR**

Art. 5º O Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar de cada Unidade Escolar devem ser elaborados e atualizados em conformidade com a legislação, assegurada a participação de todos os segmentos representativos da Unidade Escolar, com assessoramento da Gerência Educacional, e aprovados pelo Colegiado de cada Unidade Escolar, implementados e amplamente divulgados na comunidade escolar.

§ 1º O Projeto Político-Pedagógico deve expressar, com clareza, os direitos de aprendizagem que devem ser garantidos aos alunos.

§ 2º Faz parte integrante do Projeto Político-Pedagógico o Plano de Intervenção Pedagógica (PIP) elaborado, anualmente, pela Equipe Pedagógica da Unidade Escolar, a partir dos resultados das avaliações internas e externas, com o objetivo de melhorar o desempenho dos alunos no processo de ensino-aprendizagem e garantir a continuidade de seu percurso escolar.

Art. 6º Os profissionais da Unidade Escolar devem reunir-se, periodicamente conforme cronograma estabelecido pela Equipe Gestora, para estudos, avaliação coletiva das ações desenvolvidas e redimensionamento do processo pedagógico, conforme o previsto no Projeto Político-Pedagógico e no Plano de Intervenção Pedagógica (PIP).

## **CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art. 7º O Calendário Escolar deve ser elaborado pela Unidade Escolar, em acordo com os parâmetros definidos em norma específica, publicada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação de Sete Lagoas, discutido e aprovado pelo Colegiado e amplamente divulgado, cabendo à Inspeção Escolar supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas.

§ 1º Serão garantidos, no Calendário Escolar, os mínimos de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária de 800 horas, para os anos iniciais, e de 833 horas e 20 minutos, para os anos finais do Ensino Fundamental.

§ 2º A Unidade Escolar deve oferecer atividades complementares para os alunos que, no ato da matrícula, não tiverem optado pelo Ensino Religioso, Componente Curricular facultativo, para cumprimento da carga horária obrigatória.

Art. 8º Considera-se dia letivo aquele em que professores e alunos desenvolvem atividades de ensino-aprendizagem, de caráter obrigatório, independentemente do local onde sejam realizadas.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 28 de novembro de 2013

Número 156

Art. 9º Considera-se dia escolar aquele em que são realizadas atividades de caráter pedagógico e administrativo, com a presença obrigatória do pessoal docente, técnico e administrativo, podendo incluir a representação de pais e alunos.

Art. 10. É recomendada a abertura da Unidade Escolar nos feriados, finais de semana e férias escolares, para atividades educativas e comunitárias, cabendo à direção da Unidade Escolar encontrar formas para garantir o funcionamento previsto, observadas as vedações da legislação.

### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR**

Art. 11 A jornada escolar no Ensino Fundamental deve ser de, no mínimo, 4 horas de trabalho diário, excluído o tempo destinado ao recreio.

Art. 12 Respeitados os dispositivos legais, compete à Unidade Escolar proceder à organização do tempo escolar no Ensino Fundamental, assegurando a duração da semana letiva de 05 (cinco) dias.

Art. 13 Poderá ser organizado horário escolar, com aulas geminadas de um mesmo Componente Curricular, para melhor desenvolvimento do processo de ensino- aprendizagem.

### **CAPÍTULO V DO ATENDIMENTO DA DEMANDA, DA MATRÍCULA, DA FREQUÊNCIA E DA PERMANÊNCIA**

Art. 14 O encaminhamento da população em idade escolar ao Ensino Fundamental é formalizado por meio do Cadastro Escolar, cujo processamento se faz mediante ação conjunta da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, obedecidos os critérios definidos em norma específica.

Parágrafo único. Será garantida ao aluno do Ensino Fundamental, anos iniciais ou finais, a continuidade de seus estudos em outra Escola Pública de Ensino Fundamental, quando a Unidade Escolar onde iniciou seu percurso escolar não contar com todas as etapas da Educação Básica.

Art.15 Cabe à Secretaria Municipal de Educação a divulgação do calendário unificado para a realização das matrículas nas Unidades Escolares Públicas Municipais, Particulares e Conveniadas.

Art. 16 A Unidade Escolar deve renovar ou efetivar a matrícula dos alunos a cada ano letivo, sendo vedada qualquer forma de discriminação, em especial aquelas decorrentes da origem, gênero, etnia, cor e idade.

Parágrafo único. A matrícula dos alunos poderá ocorrer em qualquer época do ano.

Art. 17 O recurso da classificação tem por objetivo posicionar o aluno em qualquer ano da Educação Básica, compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, nas seguintes situações:

I - por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria Unidade Escolar;

II - por transferência, para alunos procedentes de outra Unidade Escolar situada no País ou no exterior, considerando a idade e desempenho;

III - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Unidade Escolar, que defina o grau de desenvolvimento e idade do aluno.

Parágrafo único. Os documentos que fundamentarem e comprovarem a classificação do aluno deverão ser arquivados na pasta individual.

Art. 18 A reclassificação é o reposicionamento do aluno no ano diferente de sua situação atual, a partir de uma avaliação de seu desempenho, podendo ocorrer nas seguintes situações:

I - avanço: propicia condições para conclusão de anos da Educação Básica, em menos tempo, ao aluno portador de altas habilidades comprovadas por instituição competente;

II - aceleração: é a forma de reposicionar o aluno com atraso escolar em relação à sua idade, durante o ano letivo;



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 28 de novembro de 2013

Número 156

III - transferência: o aluno proveniente de Unidade Escolar situada no País ou exterior poderá ser avaliado e posicionado, em ano diferente ao indicado no seu histórico escolar da Unidade Escolar de origem, desde que comprovados conhecimentos e habilidades;

IV - frequência: ao aluno com frequência inferior a 75% da carga horária mínima exigida e que apresentar desempenho satisfatório.

Parágrafo único. Os documentos que fundamentarem e comprovarem a reclassificação do aluno deverão ser arquivados na pasta individual.

Art. 19 É vedado à Unidade Escolar Municipal:

I - cobrar taxas, contribuições ou exigir pagamentos a qualquer título;

II - exigir das famílias a compra de material escolar mediante lista estabelecida pela Escola;

III - impedir a frequência às aulas ao aluno que não estiver usando uniforme ou não dispuser do material escolar;

IV - vender uniformes.

Art. 20 No ato da matrícula, a direção da Unidade Escolar deve entregar, por escrito, ao aluno ou ao seu responsável, cópia das vedações previstas no art. 19, e informá-los sobre os principais aspectos da organização e funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 21 Terá sua matrícula cancelada o aluno que, sem justificativa, deixar de comparecer à Unidade Escolar, até o 25º (vigésimo quinto) dia letivo consecutivo, após o início das aulas, ou a contar da data de efetivação da matrícula, se esta ocorrer durante o ano letivo.

§ 1º Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a direção da Unidade Escolar deve entrar em contato, por escrito, com o aluno ou seu responsável, alertando-o sobre a obrigatoriedade do cumprimento da frequência escolar.

§ 2º Configurados o cancelamento da matrícula, o abandono ou repetidas faltas não justificadas do aluno, a Unidade Escolar deve informar o fato, por escrito, ao Conselho Tutelar, ao Juiz Competente da Comarca e ao representante do Ministério Público do Município.

§ 3º O aluno que teve a sua matrícula cancelada poderá retornar para a mesma Escola, se houver vaga, ou para outra Unidade Escolar Pública.

Art. 22 O controle de frequência diária dos alunos é de responsabilidade do professor, que deverá comunicar à direção da Unidade Escolar eventuais faltas consecutivas, para as providências cabíveis.

§ 1º O Unidade Escolar, após apurar a frequência do aluno e constatar uma ausência superior a 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 10(dez) dias alternados no mês, deve entrar em contato, por escrito, com a família ou o responsável pelo aluno faltoso, com vistas a promover o seu imediato retorno às aulas e a regularização da frequência escolar.

§ 2º O dirigente do Unidade Escolar remeterá ao Conselho Tutelar, ao Juiz Competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação nominal dos alunos cujo número de faltas atingir 15(quinze) dias letivos consecutivos ou alternados e, também, ao órgão competente, no caso de aluno cuja família é beneficiada por programas de assistência vinculados à frequência escolar.

Art. 23 O descumprimento, pela Unidade Escolar, dos dispositivos que obrigam a comunicação da infrequência e da evasão escolar à família, ao responsável e às autoridades competentes, implicará responsabilização administrativa à direção do estabelecimento de ensino.

### **TÍTULO II**

### **DAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art. 24 A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 28 de novembro de 2013

Número 156

Art. 25. A transição entre as etapas da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental deve assegurar formas de articulação das dimensões orgânica e sequencial que garantam aos alunos um percurso contínuo de aprendizagem, com qualidade.

Art. 26 A Rede Municipal de Ensino oferece com prioridade a Educação Infantil/Pré Escola e o Ensino Fundamental com a parceria da Rede Estadual de Ensino.

### **SEÇÃO I DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 27 O Ensino Fundamental, etapa de escolarização obrigatória, deve comprometer-se com uma educação com qualidade social e garantir ao educando:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, com pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - a aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores, como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Parágrafo único. O Ensino Fundamental deve promover um trabalho educativo de inclusão, que reconheça e valorize as experiências e habilidades individuais do aluno, atendendo às suas diferenças e necessidades específicas, possibilitando, assim, a construção de uma cultura escolar acolhedora, respeitosa e garantidora do direito a uma educação que seja relevante, pertinente e equitativa.

Art. 28 O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, estrutura-se em 4 (quatro) ciclos de escolaridade, considerados como blocos pedagógicos sequenciais:

I - Ciclo da Alfabetização, com a duração de 3 (três) anos de escolaridade, 1º, 2º e 3º ano;

II - Ciclo Complementar, com a duração de 2 (dois) anos de escolaridade, 4º e 5º ano;

III - Ciclo Intermediário, com duração de 2 (dois) anos de escolaridade, 6º e 7º ano;

IV - Ciclo da Consolidação, com duração de 2 (dois) anos de escolaridade, 8º e 9º ano.

Art. 29 Os Ciclos da Alfabetização e Complementar devem garantir o princípio da continuidade da aprendizagem dos alunos, sem interrupção, com foco na alfabetização e letramento, voltados para ampliar as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, para todos os alunos, imprescindíveis ao prosseguimento dos estudos.

Art. 30 Os Ciclos Intermediário e da Consolidação devem ampliar e intensificar, gradativamente, o processo educativo no Ensino Fundamental, bem como considerar o princípio da continuidade da aprendizagem, garantindo a consolidação da formação do aluno nas competências e habilidades indispensáveis ao prosseguimento dos estudos.

Art. 31 Os Componentes Curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental que integram as áreas de conhecimento são os referentes a:

I - Linguagens:

a) Língua Portuguesa;

b) Língua Estrangeira Moderna Inglês;

c) Arte, em suas diferentes linguagens: cênicas, plásticas e, obrigatoriamente, a musical;

d) Educação Física.

II - Matemática.

III - Ciências da Natureza.

IV - Ciências Humanas:

a) História;

b) Geografia;

V - Ensino Religioso.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 28 de novembro de 2013

Número 156

### **CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art. 32 São modalidades da Educação Básica:

I - Educação de Jovens e Adultos;

II - Educação Especial;

III - Educação do Campo;

Parágrafo único. A cada etapa da Educação Básica pode corresponder uma ou mais das modalidades acima.

### **SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Art. 33 A Educação de Jovens e Adultos - EJA - destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria.

Art. 34 A Educação de Jovens e Adultos é oferecida por meio de curso presencial.

Parágrafo único. A idade mínima para matrícula em cursos de Ensino Fundamental é de 15 anos.

Art. 35 Os cursos presenciais da EJA poderão ser oferecidos nas Unidades Escolares Municipais, para atendimento à demanda efetivamente comprovada, após aprovação desta Secretaria, e terão a seguinte organização:

I - curso presencial dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com duração de 02 (dois) anos letivos, organizados em 04(quatro) períodos, cada um com duração de 100(cem) dias e 400 (quatrocentas) horas;

II – curso presencial dos anos finais do Ensino Fundamental, com duração de 02 (dois) anos letivos, organizados em 04(quatro) períodos, cada um com duração de 100(cem) dias e 400 (quatrocentas) horas.

Art. 36 É de competência da Secretaria Municipal de Educação de Sete Lagoas, nos limites de sua circunscrição, credenciar, mediante portaria, escolas municipais que ministram os anos iniciais do Ensino Fundamental para proceder à avaliação de candidato com 15 anos completos que requeira o comprovante de conclusão do 5º ano do Ensino Fundamental.

### **SEÇÃO II DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Art. 37 A Educação Especial, modalidade transversal a todas as etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, destinada aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, devendo ser prevista no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar.

Art. 38 O Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar e o Regimento Escolar devem contemplar as condições de acesso, percurso e permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas comuns do ensino regular, garantindo o processo de inclusão.

Art. 39 O Atendimento Educacional Especializado – AEE deve identificar, elaborar, organizar e oferecer os recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas, em constante articulação com os demais serviços ofertados.

### **SEÇÃO III DA EDUCAÇÃO DO CAMPO**

Art. 40 A Educação do Campo, tratada como educação rural na legislação brasileira, incorpora os espaços da floresta, da pecuária, das minas e da agricultura, e se estende, também, aos espaços pesqueiros, caçaras, ribeirinhos, quilombolas e extrativistas, entre outros.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 28 de novembro de 2013

Número 156

Art. 41 As Unidades Escolares que oferecem a educação para a população rural devem proceder às adaptações necessárias às peculiaridades da vida rural e de cada região, observando os seguintes aspectos essenciais à organização da ação pedagógica:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e aos interesses dos estudantes da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. Na elaboração do Projeto Político-Pedagógico, deve ser considerado que a escala de férias dos professores e dos demais servidores das Escolas do Campo deve se organizar preservando o funcionamento escolar, conforme a proposta apresentada no calendário específico, observando a impossibilidade de contratação de servidores no mês de janeiro.

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 42 O currículo da Educação Básica configura-se como o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção e a socialização de significados no espaço social, contribuindo, intensamente, para a construção de identidades socioculturais do educando.

§ 1º Na implementação do currículo, deve-se evidenciar a contextualização e a interdisciplinaridade, ou seja, formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos, permitindo aos alunos a compreensão mais ampla da realidade.

§ 2º A interdisciplinaridade parte do princípio de que todo conhecimento mantém um diálogo permanente com outros conhecimentos e a contextualização requer a concretização dos conteúdos curriculares em situações mais próximas e familiares aos alunos.

Art. 43 O Plano Curricular do Ensino Fundamental, expressão formal da concepção do currículo da Unidade Escolar, decorrente de seu Projeto Político-Pedagógico, deve conter uma Base Nacional Comum, definida nas diretrizes curriculares, e uma Parte Diversificada, definida a partir das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Deve ser incluído na Parte Diversificada, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, o ensino de, pelo menos, uma Língua Estrangeira Moderna Inglês.

§ 2º A Educação Física, componente obrigatório de todos os anos do Ensino Fundamental, será facultativa ao aluno apenas nas situações previstas no § 3º do artigo 26 da Lei nº 9394/96.

§ 3º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é Componente Curricular que deve ser, obrigatoriamente, ofertado no Ensino Fundamental.

§ 4º A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do Componente Curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança.

§ 5º A temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena deve, obrigatoriamente, ser desenvolvida no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil.

Art. 44 Além da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, devem ser incluídos, permeando todo o currículo, Temas Transversais relativos à saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, direitos das crianças e adolescentes, direitos dos idosos, educação ambiental, educação em direitos humanos, educação para o consumo, educação fiscal, educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, dependência química, higiene bucal e educação alimentar e nutricional e Símbolos Nacionais, tratados transversal e integradamente, determinados ou não por leis específicas.

Parágrafo único. Na implementação do currículo, os Temas Transversais devem ser desenvolvidos de forma interdisciplinar, assegurando, assim, a articulação com a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada.

Art. 45 Na organização curricular do ensino fundamental deve ser observado o conjunto de Conteúdos Básicos Comuns de acordo com o disposto nas Matrizes Curriculares do município de Sete Lagoas, a serem ensinados, obrigatoriamente, por todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 28 de novembro de 2013

Número 156

### **TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO EM CICLOS NO ENSINO FUNDAMENTAL CAPÍTULO I DOS CICLOS DA ALFABETIZAÇÃO E COMPLEMENTAR**

Art. 46 Considerando que o processo de alfabetização e o zelo com o letramento são a base de sustentação para o prosseguimento de estudos, com sucesso, as Unidades Escolares devem organizar suas atividades de modo a assegurar aos alunos um percurso contínuo de aprendizagens e a articulação do Ciclo da Alfabetização com o Ciclo Complementar.

Art. 47 O Ciclo da Alfabetização, a que terão ingresso os alunos com seis anos de idade, terá suas atividades pedagógicas organizadas de modo a assegurar que, ao final de cada ano, todos os alunos tenham garantidos, pelo menos, os seguintes direitos de aprendizagem:

I - 1º Ano:

- a) desenvolver atitudes e disposições favoráveis à leitura;
- b) conhecer os usos e funções sociais da escrita;
- c) compreender o princípio alfabético do sistema da escrita;
- d) ler e escrever palavras e sentenças.

II - 2º Ano:

- a) ler e compreender pequenos textos;
- b) produzir pequenos textos escritos;
- c) fazer uso da leitura e da escrita nas práticas sociais.

III - 3º Ano:

- a) ler e compreender textos mais extensos;
- b) localizar informações no texto;
- c) ler oralmente com fluência e expressividade;
- d) produzir frases e pequenos textos com correção ortográfica.

§ 1º Ao final do Ciclo da Alfabetização, todos os alunos devem ter consolidado as capacidades referentes à leitura e à escrita necessárias para expressar-se, comunicar-se e participar das práticas sociais letradas e ter desenvolvido o gosto e apreço pela leitura.

§ 2º Ao final do Ciclo da Alfabetização, na área da Matemática, todos os alunos devem compreender e utilizar o sistema de numeração, dominar os fatos fundamentais da adição e subtração, realizar cálculos mentais com números pequenos, dominar conceitos básicos relativos a grandezas e medidas, espaço e forma e resolver operações matemáticas com autonomia.

Art. 48 O Ciclo Complementar, com o objetivo de consolidar a alfabetização e ampliar o letramento, terá suas atividades pedagógicas organizadas de modo a assegurar que todos os alunos, ao final de cada ano, tenham garantidos, pelo menos, os seguintes direitos de aprendizagem:

I - 4º ano:

- a) produzir textos adequados a diferentes objetivos, destinatários e contextos;
- b) utilizar princípios e regras ortográficas e conhecer as exceções;
- c) utilizar as diferentes fontes de leitura para obter informações adequadas a diferentes objetivos e interesses;
- d) selecionar textos literários segundo seus interesses.

II - 5º Ano:

- a) produzir, com autonomia, textos com coerência de ideias, correção ortográfica e gramatical;
- b) ler, compreendendo o conteúdo dos textos, sejam informativos, literários, de comunicação ou outros.

§ 1º Ao final do Ciclo Complementar, todos os alunos deverão ser capazes de ler, compreender, retirar informações contidas no texto e redigir com coerência, coesão, correção ortográfica e gramatical.

§ 2º Ao final do Ciclo Complementar, na área da Matemática, todos os alunos devem dominar e compreender o uso do sistema de numeração, os fatos fundamentais da adição, subtração, multiplicação e divisão, realizar cálculos mentais, resolver operações matemáticas mais complexas, ter conhecimentos básicos relativos a grandezas e medidas, espaço e forma e ao tratamento de dados em gráficos e tabelas.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 28 de novembro de 2013

Número 156

Art. 49 A programação curricular dos Ciclos da Alfabetização e Complementar, tanto no campo da Linguagem quanto no da Matemática, deve ser estruturada de forma a, gradativamente, ampliar capacidades e conhecimentos, dos mais simples aos mais complexos, contemplando, de maneira articulada e simultânea, a alfabetização e o letramento.

Art. 50 Na organização curricular dos ciclos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, os Componentes Curriculares devem ser abordados a partir da prática vivencial dos alunos, possibilitando o aprendizado significativo e contextualizado:

I - Os eixos temáticos dos Componentes Curriculares Ciências, História e Geografia devem ser abordados de forma articulada com o processo de alfabetização e letramento e de iniciação à Matemática, crescendo em complexidade ao longo dos Ciclos.

II - A questão ambiental contemporânea deve ser abordada partindo da realidade local, mobilizando as emoções e a energia das crianças para a preservação do planeta e do ambiente onde vivem.

III - O Componente Curricular Arte deve oportunizar aos alunos momentos de recreação e ludicidade, por meio de atividades artístico culturais.

VI - O Ensino Religioso deve reforçar os laços de solidariedade na convivência social e de promoção da paz.

Art. 51 A Unidade Escolar deve, ao longo de cada ano dos Ciclos da Alfabetização e Complementar acompanhar, sistematicamente, a aprendizagem dos alunos, utilizando estratégias e recursos diversos para sanar as dificuldades evidenciadas no momento em que ocorrerem e garantir a progressão continuada dos alunos.

### **CAPÍTULO II DOS CICLOS INTERMEDIÁRIOS E DA CONSOLIDAÇÃO**

Art. 52 A passagem dos alunos dos ciclos dos anos iniciais para os ciclos dos anos finais do Ensino Fundamental deverá receber atenção especial da Unidade Escolar, a fim de se garantir a articulação sequencial necessária, especialmente entre o Ciclo Complementar e o Ciclo Intermediário, em face das demandas diversificadas exigidas dos alunos, pelos diferentes professores, em contraponto à unidocência dos anos iniciais.

Parágrafo único. A Unidade Escolar deverá, ainda, articular com a Rede Estadual de Ensino, para evitar obstáculos de acesso aos ciclos dos anos finais do Ensino Fundamental, dos alunos que se transfiram de uma rede para outra, para completar esta etapa da Educação Básica.

Art. 53 Os Ciclos Intermediário e da Consolidação do Ensino Fundamental, com o objetivo de consolidar e aprofundar os conhecimentos, competências e habilidades adquiridos nos Ciclos da Alfabetização e Complementar, terão suas atividades pedagógicas organizadas de forma gradativa e crescente em complexidade, considerando os Conteúdos Básicos Comuns, de modo a assegurar que, ao final desta etapa, todos os alunos tenham garantidos, pelo menos, os seguintes direitos de aprendizagem:

I - Línguas:

a) Língua Portuguesa:

- ler, de maneira autônoma, textos de diferentes gêneros, construindo a compreensão global do texto, identificando informações explícitas e implícitas, produzindo inferências, reconhecendo as intenções do enunciador e sendo capazes de aderir ou recusar as ideias do autor;

- identificar e utilizar os diversos gêneros e tipos textuais que circulam na sociedade para a resolução de problemas cotidianos que requerem o uso da língua;

- produzir textos orais e escritos, com coerência, coesão e correção ortográfica e gramatical, utilizando os recursos sociolinguísticos adequados ao tema proposto, ao gênero, ao destinatário e ao contexto de produção;

- analisar e reelaborar seu próprio texto segundo critérios adequados aos objetivos, ao destinatário e ao contexto de circulação previsto;

- desenvolver atitudes e procedimentos de leitor e escritor para a construção autônoma de conhecimentos necessários a uma sociedade baseada em informação e em constante mudança.

b) Língua Estrangeira Moderna Inglês:

- compreender textos de diferentes gêneros em Língua Estrangeira Moderna, bem como suas condições de produção e de recepção;



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 28 de novembro de 2013

Número 156

- produzir textos escritos em Língua Estrangeira Moderna Inglês, coesos e coerentes e com correção lexical e gramatical, considerando as condições de produção e circulação;

- utilizar a linguagem oral da Língua Estrangeira Moderna Inglês como instrumento de interação sócio comunicativa.

### c) Arte:

- saber se expressar artisticamente, articulando a percepção, imaginação, emoção, sensibilidade e reflexão em suas produções artísticas visuais, corporais, cênicas e musicais, compreendendo a arte em todas as suas linguagens e manifestações;

- apreciar e analisar criticamente produções artísticas (artes visuais, dança, teatro e música), estabelecendo relações entre análise formal, contextualização, pensamento artístico e identidade cultural;

- refletir acerca da manifestação artística, sobre si próprio e sobre a experiência estética.

### d) Educação Física:

- reconhecer o potencial do esporte, dos jogos, das brincadeiras, da dança e da ginástica para o desenvolvimento de atitudes e de valores democráticos de solidariedade, respeito, autonomia, confiança, liderança;

- conhecer as modalidades esportivas, sua história, suas regras, movimentos técnicos e táticos, bem como as diferenças na forma de apresentação dos esportes;

- conhecer e identificar os elementos constitutivos da dança, utilizando as múltiplas linguagens corporais, possibilitando a superação dos preconceitos, bem como conhecer e identificar diversos jogos e brincadeiras da nossa e de outras culturas;

- compreender os riscos e benefícios das atividades e práticas esportivas na promoção da saúde e qualidade da vida.

### II - Matemática:

- comparar, ordenar e operar com números naturais, inteiros, racionais, interpretando e resolvendo situações-problema;

- Identificar e resolver situações-problema que envolva proporcionalidade direta e inversa; porcentagem e juros; equações de primeiro e segundo grau; sistemas de equações de primeira grau; conversão de medidas; cálculo de perímetro, de área, de volume e capacidade; probabilidade; utilização de linguagem algébrica;

- reconhecer as principais relações geométricas entre as figuras planas;

- interpretar e utilizar informações apresentadas em tabelas e gráficos.

### III - Ciências da Natureza:

- compreender a inter-relação dos seres vivos entre si e com o meio ambiente;

- identificar os conhecimentos físicos, químicos e biológicos presentes no cotidiano;

- compreender o processo de reprodução na evolução e diversidade das espécies, a sexualidade humana, métodos contraceptivos e doenças sexualmente transmissíveis;

- compreender o efeito das drogas e suas consequências no convívio social.

### IV - Ciências Humanas:

#### a) História:

- compreender as relações da natureza com o processo sociocultural, político e econômico, no passado e no presente;

- reconhecer e compreender as diferentes relações de trabalho na realidade atual e em outros momentos históricos;

- compreender o processo de formação dos povos, suas lutas sociais e conquistas, guerras e revoluções, assim como cidadania e cultura no mundo contemporâneo;

- realizar, autonomamente, trabalhos individuais e coletivos usando fontes históricas.

#### b) Geografia:

- compreender as relações de apropriação do território, associadas ao exercício da cidadania, à importância da natureza para o homem, bem como às questões socioambientais;

- compreender as formações sócio espaciais do campo e da cidade, sua relação com a modernização capitalista, bem como o papel do Estado e das classes sociais, a cultura e o consumo na interação entre o campo e a cidade;

- compreender o processo de globalização, os problemas socioambientais e novos modos de vida, dentro de uma perspectiva de desenvolvimento humano, social e econômico sustentável.

### V- Ensino Religioso:

- compreender a religiosidade como fenômeno próprio da vida e da história humana, desenvolvendo um espírito de fraternidade e tolerância em relação às diferentes religiões;

- refletir sobre os princípios éticos e morais, fundamentais para as relações humanas, orientados pelas religiões, e agir segundo esses princípios.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 28 de novembro de 2013

Número 156

Art. 54. Nos ciclos finais do Ensino Fundamental, os alunos deverão, ainda, ser capazes de ler e compreender textos de diferentes gêneros, inclusive os específicos de cada Componente Curricular, e produzir, com coerência e coesão, textos da mesma natureza, utilizando-se dos recursos gramaticais e linguísticos adequados.

### **TÍTULO V DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Art. 55 A avaliação da aprendizagem dos alunos, realizada pelos professores, em conjunto com toda a equipe pedagógica da Unidade Escolar, parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, redimensionadora da ação pedagógica, deve:

- I - assumir um caráter processual, formativo e participativo;
- II - ser contínua, cumulativa e diagnóstica;
- III - utilizar vários instrumentos, recursos e procedimentos;
- IV - fazer prevalecer os aspectos qualitativos do aprendizado do aluno sobre os quantitativos;
- V - assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;
- VI - prover, obrigatoriamente, intervenções pedagógicas, ao longo do ano letivo, para garantir a aprendizagem no tempo certo;
- VII - assegurar tempos e espaços de reposição de temas ou tópicos dos Componentes Curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente;
- VIII - possibilitar a aceleração de estudos para os alunos com distorção idade-ano de escolaridade.

Art. 56 Na avaliação da aprendizagem, a Unidade Escolar deverá utilizar procedimentos, recursos de acessibilidade e instrumentos diversos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, entrevistas, provas, testes, questionários, adequando-os à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando e utilizando a coleta de informações sobre a aprendizagem dos alunos como diagnóstico para as intervenções pedagógicas necessárias.

Parágrafo único. As formas e procedimentos utilizados pela Unidade Escolar para diagnosticar, acompanhar e intervir, pedagogicamente, no processo de aprendizagem dos alunos, devem expressar, com clareza, o que é esperado do educando em relação à sua aprendizagem e ao que foi realizado pela Unidade Escolar, devendo ser registrados para subsidiar as decisões e informações sobre sua vida escolar.

Art. 57 A análise dos resultados da avaliação interna da aprendizagem realizada pela Unidade Escolar e os resultados do Sistema Mineiro de Avaliação da Educação Pública - SIMAVE, constituído pelo Programa de Avaliação da Rede Pública de Educação Básica - PROEB, pelo Programa de Avaliação da Alfabetização - PROALFA e Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB - PROVA BRASIL e Avaliação Nacional da Alfabetização - ANA devem ser considerados para elaboração, anualmente, pela Unidade Escolar, do Plano de Intervenção Pedagógica (PIP) e Projeto Político Pedagógico.

Art. 58 A progressão continuada, com aprendizagem e sem interrupção, nos Ciclos da Alfabetização e Complementar está vinculada à avaliação contínua e processual, que permite ao professor acompanhar o desenvolvimento e detectar as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelo aluno, no momento em que elas surgem, intervindo de imediato, com estratégias adequadas, para garantir as aprendizagens básicas.

Parágrafo único. A progressão continuada nos anos iniciais do Ensino Fundamental deve estar apoiada em intervenções pedagógicas significativas, com estratégias de atendimento diferenciado, para garantir a efetiva aprendizagem dos alunos no ano em curso.

Art. 59 As Unidades Escolares e os professores, com o apoio das famílias e da comunidade, devem envidar esforços para assegurar o progresso contínuo dos alunos no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, lançando mão de todos os recursos disponíveis, e ainda:

- I - criando, ao longo do ano letivo, novas oportunidades de aprendizagem para os alunos que apresentem baixo desempenho escolar;



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 28 de novembro de 2013

Número 156

II - organizando agrupamento temporário para alunos de níveis equivalentes de dificuldades, com a garantia de aprendizagem e de sua integração nas atividades cotidianas de sua turma;

III - adotando as providências necessárias para que a operacionalização do princípio da continuidade não seja traduzida como “promoção automática” de alunos de um ano ou ciclo para o seguinte, e para que o combate à repetência não se transforme em descompromisso com o ensino-aprendizagem.

Art. 60 A progressão parcial, que deverá ocorrer a partir do 6º ano do Ensino Fundamental é o procedimento que permite ao aluno avançar em sua trajetória escolar, possibilitando-lhe novas oportunidades de estudos, no ano letivo seguinte, naqueles aspectos dos Componentes Curriculares nos quais necessita, ainda, consolidar conhecimentos, competências e habilidades básicas.

Art. 61 Poderá beneficiar-se da progressão parcial, em até 3 (três) Componentes Curriculares, o aluno que não tiver consolidado as competências básicas exigidas e que apresentar dificuldades a serem resolvidas no ano subsequente.

§ 1º O aluno que ao final do 9º ano do Ensino Fundamental, que tiver desempenho insatisfatório em até 03 (três) Componentes Curriculares, poderá progredir para o Ensino Médio, com progressão parcial, onde deverá realizar os estudos necessários à superação das deficiências de aprendizagens evidenciadas nos tema(s) ou tópico(s) no(s) respectivo(s) componente(s) curricular(es).

§ 2º Ao aluno em progressão parcial devem ser assegurados estudos orientados, conforme Plano de Intervenção Pedagógica elaborado, conjuntamente, pelos professores do(s) Componente(s) Curricular(es) do ano anterior e do ano em curso, com a finalidade de proporcionar a superação das defasagens e dificuldades em temas e tópicos, identificadas pelo professor e discutidas no Conselho de Classe.

§ 3º Os estudos previstos no Plano de Intervenção Pedagógica devem ser desenvolvidos, obrigatoriamente, pelo(s) professor (es) do(s) Componente(s) Curricular(es) do ano letivo imediato ao da ocorrência da progressão parcial.

§ 4º O cumprimento do processo de progressão parcial pelo aluno poderá ocorrer em qualquer época do ano letivo seguinte, uma vez resolvida a dificuldade evidenciada no(s) tema(s) ou tópico(s) do(s) Componentes Curricular(es).

Art. 62 A Unidade Escolar deve utilizar-se de todos os recursos pedagógicos disponíveis e mobilizar pais e educadores para que sejam oferecidas aos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental oportunidades de aprendizagem, para que possam ser vencidas as dificuldades ainda existentes.

Art. 63 É exigida do aluno a frequência mínima obrigatória de 75% da carga horária anual total.

Parágrafo único. No caso de desempenho satisfatório do aluno e de frequência inferior a 75%, no final do período letivo, a Unidade Escolar deve usar o recurso da reclassificação para posicionar o aluno no ano seguinte de seu percurso escolar.

Art. 64 A Unidade Escolar deve oferecer aos alunos diferentes oportunidades de aprendizagem definidas em seu Plano de Intervenção Pedagógica (PIP), ao longo de todo o ano letivo, após cada bimestre e no período de férias, a saber:

I - estudos contínuos de recuperação, ao longo do processo de ensino aprendizagem, constituídos de atividades especificamente programadas para o atendimento ao aluno ou grupos de alunos que não adquiriram as aprendizagens básicas com as estratégias adotadas em sala de aula;

II - estudos periódicos de recuperação, aplicados imediatamente após o encerramento de cada bimestre, para o aluno ou grupo de alunos que não apresentarem domínio das aprendizagens básicas previstas para o período;

III - estudos independentes de recuperação, no período de férias escolares, com avaliação antes do início do ano letivo subsequente, quando as estratégias de intervenção pedagógica previstas nos incisos I e II não tiverem sido suficientes para atender às necessidades mínimas de aprendizagem do aluno.

§ 1º Poderá ser beneficiado com os estudos independentes, o aluno que não apresentar desempenho mínimo em todos os componentes curriculares.

§ 2º O plano de estudos independentes de recuperação, para o aluno que ainda não apresentou domínio no(s) tema(s) ou tópico(s) necessário(s) à continuidade do percurso escolar, deve ser elaborado pelo professor responsável pelo Componente Curricular e entregue ao aluno, no período compreendido entre o término do ano letivo e o encerramento do ano escolar.





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 28 de novembro de 2013

Número 156

Art. 65 A Unidade Escolar deve garantir, no ano em curso, estratégias de intervenção pedagógica, para atendimento dos alunos que, após todas as ações de ensino-aprendizagem e oportunidades de recuperação previstas no art. 64, ainda apresentarem deficiências em capacidades ou habilidades no(s) Componente(s) Curricular(es) do ano anterior.

Art. 66 A promoção e a progressão parcial dos alunos do Ensino Fundamental devem ser decididas pelos professores e avaliadas pelo Conselho de Classe, levando-se em conta o desempenho global do aluno, seu envolvimento no processo de aprender e não apenas a avaliação de cada professor em seu Componente Curricular, de forma isolada, considerando-se os princípios da continuidade da aprendizagem do aluno e da interdisciplinaridade.

Parágrafo único. Os Componentes Curriculares cujos objetivos educacionais colocam ênfase nos domínios afetivo e psicomotor, como Arte, Ensino Religioso e Educação Física, devem ser avaliados para que se verifique em que nível as habilidades previstas foram consolidadas, sendo que a nota ou conceito se forem atribuídos, não poderão influir na definição dos resultados finais do aluno.

Art. 67 Os resultados da avaliação da aprendizagem devem ser comunicados em até 20 dias após o encerramento de cada 1(um) dos 4(quatro) bimestres, aos pais, conviventes ou não com os filhos, e aos alunos, por escrito, utilizando-se notas ou conceitos, devendo ser informadas, também, quais estratégias de atendimento pedagógico diferenciado foram e serão oferecidas pela Escola.

Parágrafo único. No encerramento do ano letivo e após os estudos independentes de recuperação, a Unidade Escolar deve comunicar aos pais, conviventes ou não com os filhos, ou responsáveis, por escrito, o resultado final da avaliação da aprendizagem dos alunos, informando, inclusive, a situação de progressão parcial, quando for o caso.

### TÍTULO VI

#### DO DESEMPENHO DA ESCOLA E DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 68 A Unidade Escolar deve divulgar, amplamente, os dados e informações relativos a:

I - medidas, projetos, propostas e ações desenvolvidas e previstas pela Escola para melhorar sua atuação e seus resultados educacionais;

II - indicadores e estatísticas do desempenho escolar dos alunos e resultados obtidos pela Escola nas avaliações externas.

Parágrafo único. Considera-se relevante para o cumprimento do que estabelece o caput deste artigo, informar:

I - número de alunos matriculados por ciclo ou ano escolar;

II - resultado do desempenho dos alunos de acordo com a etapa e modalidades da Educação Básica;

III - medidas adotadas no sentido de melhorar o processo pedagógico e garantir o sucesso escolar;

IV - percentual de alunos em abandono por ano e as medidas para evitar a evasão escolar;

V - taxas de distorção idade/ano de escolaridade e as medidas adotadas para reduzir esta distorção.

Art. 69 Compete à Unidade Escolar manter atualizados os dados, bem como o Registro Estatístico Escolar Nacional Anual, e organizados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Sete Lagoas.

### TÍTULO VII

#### DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 70 A Educação em Tempo Integral tem por finalidade ampliar a jornada escolar, os espaços educativos, a quantidade e a qualidade do tempo diário de escolarização.

Parágrafo único. A jornada escolar ampliada deve ter a duração mínima de 3(três) horas diárias durante todo o ano letivo e contemplar a formação além da Unidade Escolar, com a participação da família e da comunidade.

Art. 71 As atividades da jornada ampliada podem ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, conforme a disponibilidade da Unidade Escolar, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do entorno em que está situada a Unidade Escolar, mediante as parcerias estabelecidas.

Art. 72 A composição curricular da Educação em Tempo Integral deve ser organizada contemplando os seguintes campos de conhecimento:



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 28 de novembro de 2013

Número 156

- I - Acompanhamento Pedagógico;
- II - Cultura e Arte;
- III - Esporte e Lazer;
- IV - Cibercultura;
- V - Segurança Alimentar Nutricional;
- VI - Educação Socioambiental;
- VII - Direitos Humanos e Cidadania.

Parágrafo único. Os campos de conhecimento da Educação em Tempo Integral devem estar integrados aos Componentes Curriculares das áreas de conhecimento do Ensino Fundamental.

### **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 73 A Secretaria Municipal de Educação promoverá junto às Unidades Escolares, no primeiro bimestre de cada ano letivo, um levantamento da situação dos alunos cuja trajetória escolar esteja comprometida por distorção idade/ano de escolaridade, defasagens de aprendizagem e situação de progressão parcial, com o objetivo de propor medidas imediatas de intervenção pedagógica que assegurem aos alunos condições de prosseguir seus estudos com sucesso.

Parágrafo único. Os alunos com distorção idade/ano de escolaridade deverão ser atendidos pela escola utilizando-se das seguintes estratégias:

- I - reclassificação conforme previsto no artigo 18 desta Portaria;
- II - organização de turmas específicas para que possam acelerar a aprendizagem e ser inseridos nas turmas adequadas à sua idade;
- III - encaminhamento à Educação de Jovens e Adultos - EJA, desde que atendidas às exigências de idade.

Art. 74 Os projetos e ações propostos pela Unidade Escolar devem ser desenvolvidos de maneira integrada ao Projeto Político-Pedagógico e estar alinhados com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Sete Lagoas.

Parágrafo único. A direção da Unidade Escolar poderá buscar parcerias para o desenvolvimento de suas ações e projetos junto a associações diversas, instituições filantrópicas, iniciativa privada, instituições públicas e comunidade em geral, propondo à Secretaria Municipal de Educação, quando for o caso, a assinatura de convênios ou instrumentos jurídicos equivalentes para viabilizar as referidas parcerias.

Art. 75 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir do ano letivo de 2013.

Art. 76 Ficam convalidados os atos porventura realizados nos termos desta Portaria.

Sete Lagoas, 25 de novembro de 2013.

**MÉRCIA LÚCIA DINIZ SOUZA**  
Secretária Municipal de Educação



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 28 de novembro de 2013

Número 156

### DIVERSOS

#### CONSULTORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Consultor de Licitações: Geraldo Donizete de Carvalho  
Praça Juarez Tanure nº 15 - 4º andar – Centro

#### EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS.

**O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG, ATENDENDO O COMANDO DO ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 1993, REGENTE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, TORNA PÚBLICO A CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E TERMOS ADITIVOS.**

A) 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 66/2011, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e a RMX Construtora Ltda – Objeto: Acréscimo de Serviços não licitados e contratados, referente a construção da creche pré-infância no bairro Ondina Vasconcelos – Valor acrescido: R\$ 238.525,04– Dotação Orçamentária: 1784/2013 08.01.12.365.0047.1005.3449051000000.0147 - Concorrência Pública 07/2011 – Data: 12/11/2013 – Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Mércia Lúcia Diniz Souza, Secretária Municipal de Educação e Reinaldo Antônio Mascarenhas Xavier, Representante legal da contratada.

B) 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 63/2013, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e a Tauá Engenharia e Construções Ltda – Objeto: Prorrogação de prazo para conclusão dos serviços de drenagem e pavimentação da Rua José Teixeira Sobrinho, bairro Santa Marcelina – Prazo: 60 dias – Dotação Orçamentária: 14.01.15.451.0010.1054.3449051000000.0010 - Convite nº 39/2013 – Data: 24/10/2013 – Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Arnaldo Nogueira, Secretária Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas e Evaldo Soares Cavalcante, Representante legal da contratada.

C) 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 65/2011, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e a Abreu & França Ltda – Objeto: Acréscimo de Serviços não licitados e contratados, referente a construção da creche pré-infância no bairro Bouganville – Valor acrescido: R\$ 208.268,25 - Dotação Orçamentária: 1784/2013 08.01.12.365.0047.1005.3449051000000.0147 – Concorrência Pública nº 07/2011 – Data: 19/11/2013 – Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Mércia Lúcia Diniz Souza, Secretária Municipal de Educação e Brenio Cecílio Abreu Silva, Representante legal da contratada.

D) 3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato locatício celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Carmélio Portilho Maciel, referente ao imóvel situado na Rua Campos Júnior nº 40, centro – Prazo: 12 meses (19/11/2013 a 19/11/2014) – Valor global: R\$ 28.477,20 - Origem: Processo Licitatório nº 245/2010, modalidade Dispensa nº 31/2010. Data: 19/11/2013 – Dotação Orçamentária: 15.01.04.122.0002.2001.3339036000000.0010 – Fundamentação: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano e Carmélio Portilho Maciel, representado por Stella Maris Pontelo Neves Jardim.

E) 2º Termo Aditivo ao contrato locatício, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Ronaldo José Andrade – Objeto: Locação do imóvel situado à Rua Coronel Randolfo Simões, 1052, bairro Boa Vista – Prazo: 12 meses (22/11/2013 a 22/11/2014) - Valor Global: R\$ 42.000,00 – Processo: Dispensa de Licitação nº 21/2011 – Fundamentação: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 - Data: 20/11/2013 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Mércia Lúcia Diniz Souza, Secretária Municipal de Educação e Ronaldo José Andrade, representado por Paulo Cícero dos Santos.

F) 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo CLC/50/2013 celebrado entre o Município de Sete Lagoas e a Portal da Serra Construtora e Urbanizadora Ltda – Objeto: Prorrogação de Prazo da obra de revitalização do Parque



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 28 de novembro de 2013

Número 156

Náutico da Boa Vista – Prazo: 60 dias – Modalidade: Tomada de Preço 14/2013 – Data: 25/11/2013. Fundamentação: Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93- Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Arnaldo Nogueira, Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas e Caio Eduardo Pelles, representante da contratada.

G) Contrato Administrativo nº CLC/118/2013 - Partes: Município de Sete Lagoas e VP Impressos Lazer Ltda - Objeto: Impressão a lazer de 88.000 (oitenta e oito mil) carnês de IPTU exercício 2014 – Origem: Convite nº 85/2013 - Valor: R\$ 17.600,00 – Dotação Orçamentária: 06.01.04.122.0002.2001.3339039000000.0010 - Ficha: 1373 – Prazo: Até 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Início dos serviços - Data: 22/11/2013. Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Mário Sérgio Ribeiro de Araújo, Secretaria Municipal da Fazenda, Marco Antônio de Pádua Faria, representante da contratada.

H) Contrato Administrativo nº CLC/119/2013 - Partes: Município de Sete Lagoas e Assistencial Boa Vista Ltda. - Objeto: Prestação de serviços de inumação, exumação e conservação da quadra de uso da Prefeitura no cemitério Parque Boa Vista – Origem: Convite nº 86/2013 - Valor: R\$ 48.000,00 – Dotação Orçamentária: 05.01.04.122.0002.2001.3339039000000.0010 – Ficha: 1106 – Prazo: 05 meses - Data: 22/11/2013. Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Francis Henrique da Silva, Secretaria Municipal de Administração, Altevir Soares da Silva, representante da contratada.

I) Contrato Administrativo nº CLC/120/2013 - Partes: Município de Sete Lagoas e Alexandre H.M. Chamone Comércio EPP - Objeto: Aquisição de 20 unidades de esterilizador de mamadeiras para atender as Escolas Municipais de Educação Infantil – Origem: Convite nº 87/2013 - Valor: R\$ 6.980,00 – Dotação Orçamentária: 2162/2013 – 08.01.12.365.0047.2237.3449052000000.0146 – Prazo: Fornecimento dos serviços será imediato, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço - Data: 22/11/2013. Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Mércia Lúcia Diniz Souza, Secretaria Municipal de Educação, Alexandre Henrique Machado Chamone, representante da contratada.

J) Contrato Administrativo nº CLC/121/2013 - Partes: Município de Sete Lagoas e IMPORLUC Comércio, Importação e Exportação Ltda - ME - Objeto: Aquisição de 200 unidades de colchonetes para atender as Escolas Municipais de Educação Infantil – Origem: Convite nº 88/2013 - Valor: R\$ 10.504,00 – Dotação Orçamentária: 2187/2013 – 08.01.12.365.0047.2237.3339030000000.0146 – Prazo: Fornecimento dos serviços será imediato, conta dos a partir do recebimento da Ordem de Serviço - Data: 25/11/2013. Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Mércia Lúcia Diniz Souza, Secretaria Municipal de Educação, Marcus Vinícius Rodrigues Cabral, representante da contratada.

K) Contrato Administrativo nº CLC/122/2013 - Partes: Município de Sete Lagoas e Bazar Esportes Ltda - Objeto: Aquisição de 40 unidades de colchões para berço para atender as Escolas Municipais de Educação Infantil – Origem: Convite nº 88/2013 - Valor: R\$ 3.196,00 – Dotação Orçamentária: 2187/2013 – 08.01.12.365.0047.2237.3339030000000.0146 – Prazo: Fornecimento dos serviços será imediato, conta dos a partir do recebimento da Ordem de Serviço - Data: 25/11/2013. Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Mércia Lúcia Diniz Souza, Secretaria Municipal de Educação, Hudson Roberto Meireles Maciel, representante da contratada.

L) Contrato Administrativo nº CLC/123/2013 - Partes: Município de Sete Lagoas e Construtora MCM Ltda - Objeto: Execução serviço de reforma do Centro de Apoio ao Turista com Termo de Cessão de uso que entre si celebram o Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Sete Lagoas Turismo, Lazer e Cultura S/A SELTUR– Origem: Tomada de Preço nº 19/2013 - Valor: R\$ 138.222,81 – Dotação Orçamentária: 14.01.23.695.0041.1058.3449051000000.0010 – 108/2013 – Prazo de Execução: 04 meses - Data: 25/11/2013. Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Arnaldo Nogueira, Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas, Murilo César Moreira, representante da contratada.

M) 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo CLC/65/2011 celebrado entre o Município de Sete Lagoas e a Abreu & França Ltda. – Objeto: Construção da Creche Pró- Infância no bairro Bouganville – Prazo: 60 dias – Modalidade: Concorrência Pública 07/2011 – Data: 21/11/2013. Fundamentação: Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93- Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Mércia Lúcia Diniz Souza, Secretaria Municipal de Educação e Brenio Cecílio Abreu Silva, representante da contratada.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 28 de novembro de 2013

Número 156

N) 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 64/2011 celebrado entre o Município de Sete Lagoas e a F. Abreu Construções Ltda – Objeto: Acréscimo de Serviços não licitados e contratados, referente a construção da creche pré-infância no bairro Morro do Claro – Valor acrescido: R\$ 11.932,94– Dotação Orçamentária: 1497/2013 08.01.12.365.0047.1005.3449051000000.0147 - Concorrência Pública 07/2011 – Data: 20/11/2013 – Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Mércia Lúcia Diniz Souza, Secretária Municipal de Educação e Fernando Otávio Franco de Abreu, Representante legal da contratada.

### AVISO DE EDITAL – TOMADA DE PREÇO Nº 21/2013.

O Município de Sete Lagoas, através da Consultoria de Licitações e Compras, torna público que realizará Licitação na modalidade de tomada de preço nº 21/2013, cujo objeto consiste na contratação de empresa para o desenvolvimento dos serviços técnicos necessários à execução do Programa do Trabalho Técnico Social a serem desenvolvidos junto às famílias residentes na área de intervenção do Programa Minha Casa Minha Vida no Residencial Dona Silva I. Credenciamento e Recebimento dos envelopes até às 09h00min do dia 17/12/2013 na Consultoria de Licitações e Compras (Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º andar - Centro). Sessão para abertura de envelopes e julgamento às 09h15min do dia 17/12/2013. O edital estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, endereço: [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br). Informações: (31) 3779-3700.

**Aparecida Maria Duarte Barbosa.** Presidente da Comissão de Licitações.

**Geraldo Donizete de Carvalho.** Consultor.

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### SAAE

#### EXTRATO DE CONTRATO

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO/ SETE LAGOAS – MG. CNPJ nº 24.996.845/0001-47 - CT Nº 629/2013 – Contratante: SAAE – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de adequação em rede da CEMIG, para aumento de carga na instalação da elevatória de água bairro JK, visando atender ao Decreto Municipal nº 4.775/2013, que dispõe sobre Declaração de Emergência, conforme termo de referência nº 582/2013 em anexo ao processo. Contratada: Delta Construções Elétricas Ltda. - Valor Total: R\$ 57.200,00 – Vigência: 27/11/2013 a 04/12/2013. Dotação Orçamentária própria: 3.3.90.39.29 - Ficha: 1770-1 N

Sete Lagoas/MG, 27 de novembro de 2013.

**Marcos Joaquim Matoso** / Diretor Presidente.

#### EXTRATO DE CONTRATO.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO/ SETE LAGOAS – MG. CNPJ nº 24.996.845/0001-47 - CT Nº 563/2013 – Contratante: SAAE – Objeto: Aquisição de combustível tipo diesel S-500 para o abastecimento de 02 geradores de energia (Wenceslau Bráz) e os caminhões pipa que estão fornecendo água para o município, visando atender ao Decreto Municipal nº 4.775/2013 e 4.779/2013, que dispõe sobre Declaração de Emergência, conforme termo de referência nº 282/2013 Contratada: Posto Bonanza Ltda. Valor total: R\$ 19.890,00 – Vigência: 27/11/2013 a 04/12/2013. Dotação Orçamentária própria: 3.3.90.30.01 - Ficha: 1755-8 C.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 28 de novembro de 2013

Número 156

Sete Lagoas/MG, 27 de novembro de 2013.

**Marcos Joaquim Matoso** / Diretor Presidente.

### EXTRATO DE LICITAÇÃO.

SAAE – SETE LAGOAS/MG – CNPJ nº 24.996.845/0001-47 - Dispensa de Licitação nº 034/2013- Objeto: Aquisição de equipamentos (motores e bombas), destinados ao setor operacional da autarquia, a serem utilizados em várias localidades do município, visando atender ao Decreto Municipal nº 4.775/2013, que dispõe sobre Declaração de Emergência, conforme termo de referência nº 583/2013 em anexo ao processo. Tal contratação se baseia no Art. 24, inciso IV c/c art. 26 parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93. Ficha: 1730-2. Proposta pelo Diretor de Água e Esgoto Sr. Tiago da Silva Oliveira CREA-MG 111092-D e ratificada pelo Diretor Presidente da Autarquia, Marcos Joaquim Matoso, em 27/11/2013.

Sete Lagoas/MG, 27 de novembro de 2013.

Marcos Joaquim Matoso – Diretor Presidente.

### EXTRATO DE LICITAÇÃO.

SAAE – SETE LAGOAS/MG – CNPJ nº 24.996.845/0001-47 - Dispensa de Licitação nº 035/2013- Objeto: Locação de horas de caminhão Pipa, com capacidade mínima para 20.000 litros, equipado com bomba d'água com potência para jogar água pelo menos até 30 metros de altura, mangote com mínimo de 50 metros, incluindo motorista, encargos sociais, trabalhistas e toda a manutenção mecânica preventiva e corretiva, bem como acessórios necessários à operação dos referidos equipamento, sendo combustível e alimentação por conta da contratada, visando atender ao Decreto Municipal nº 4.775/2013, que dispõe sobre Declaração de Emergência, conforme termo de referência nº 283/2013 em anexo ao processo. Tal contratação se baseia no Art. 24, inciso IV c/c art. 26 parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93. Ficha: 1770-1 J. Proposta pelo Diretor de Água e Esgoto e ratificada pelo Diretor Presidente da Autarquia, Marcos Joaquim Matoso, em 27/11/2013.

Sete Lagoas/MG, 27 de novembro de 2013.

Marcos Joaquim Matoso / Diretor Presidente.

### EXTRATO DE LICITAÇÃO.

SAAE – SETE LAGOAS/MG – CNPJ nº 24.996.845/0001-47 - Dispensa de Licitação nº 036/2013- Objeto: Locação de 80 horas de caminhão(ões) Pipa, com capacidade mínima para 8.000 litros, equipado com bomba d'água com potência para jogar água pelo menos até 30 metros de altura, mangote com mínimo de 50 metros, incluindo motorista, encargos sociais, trabalhistas, e toda a manutenção preventiva e corretiva, e acessórios necessários à operação do referido equipamento, sendo combustível por conta do contratante, visando atender ao Decreto Municipal nº 4.775/2013, que dispõe sobre Declaração de Emergência, conforme termo de referência nº 289/2013 em anexo ao processo. Tal contratação se baseia no Art. 24, inciso IV c/c art. 26 parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93. Ficha: 1770-1 J. Proposta pelo Diretor de Água e Esgoto e ratificada pelo Diretor Presidente da Autarquia, Marcos Joaquim Matoso, em 27/11/2013.

Sete Lagoas/MG, 27 de novembro de 2013.

Marcos Joaquim Matoso / Diretor Presidente.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 28 de novembro de 2013

Número 156

### EXPEDIENTE

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, (MG)  
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013.  
Edição, impressão e disponibilização:  
Procuradoria Geral do Município  
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia  
Praça Barão do Rio Branco, nº 16 – Centro  
Telefone: (31) 3779.7472  
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município  
Acesso ao Diário Oficial: <http://diario.setelagoas.mg.gov.br>